



**PARECER Nº 01 , DE 2016 CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 763/2015 que “Proíbe o uso, a industrialização ou a comercialização, no Distrito Federal, de produto que contenha amianto ou asbesto em sua composição”.**

**Autoria: Deputado Renato Andrade.**

**Relatoria: Dep. Professor Reginaldo Veras.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Deputado Renato Andrade, que proíbe o uso, a industrialização ou a comercialização, no Distrito Federal, de produto que contenha amianto ou asbesto em sua composição.

O Projeto foi distribuído à esta Casa, no dia 12 de novembro de 2015, tendo sido lido em plenário na mesma data, e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para parecer e análise do mérito, no dia 13 de novembro de 2015.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



Ultrapassado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas, tendo vindo conclusos ao Gabinete do Relator em 25 de fevereiro de 2016.

## II – DO VOTO

Tendo em conta que a proposição em análise versa sobre saúde, cabe, nos termos do art. 69, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa a análise do mérito.

O Projeto de Lei em análise, visando fomentar os direitos fundamentais à saúde veda a industrialização, comercialização de amianto no Distrito Federal.

O Brasil é um dos maiores produtores, consumidores e exportadores de amianto do mundo, que é utilizado em quase 3.000 produtos industriais, entre eles: telhas, caixas d'água, pastilhas e lonas para freios etc.

“Por conta de suas propriedades e baixo custo de produção, é empregado intensivamente no Brasil, sendo, aproximadamente, mais de 90% do seu uso na indústria de cimento-amianto ou fibrocimento (telhas, caixas d'água etc.), menos de 5% em materiais de fricção (autopeças), cujo uso está em declínio - setor que investiu nos produtos de substituição por exigência do mercado internacional e das multinacionais montadoras para veículos novos e em pequeníssimas quantidades em outras atividades, sendo nas indústrias têxteis em torno de 3% e nas químicas/plásticas menos de 2%.

Enquanto nos países de capitalismo avançado, em especial os da União Europeia, adotou-se o banimento do amianto/asbesto e onde se debatem as maneiras de realizar a descontaminação dos sítios onde o mesmo foi empregado sob todas as formas (jateado ou não, do tipo azul, branco ou marrom), a disposição final e segura dos rejeitos e o acompanhamento médico dos expostos e indenização das vítimas, no Brasil persiste o eterno imobilismo das instituições governamentais e do movimento sindical corporativista que

Página 2 de 3



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



gastam energia e tempo debatendo como usar este cancerígeno com segurança. Que segurança é esta tão propalada, nos perguntamos?

Diante disto, continuar na linha do uso controlado do amianto é caminhar na contra-mão da história, pois é uma abstração com objetivos ideológicos que não tem tradução precisa na realidade concreta; fato este confirmado até pelo tribunal conservador composto apenas de técnicos especialistas em comércio na OMC. É neste sentido que defendemos o banimento imediato do amianto e a reconversão produtiva das plantas industriais com manutenção dos níveis atuais de emprego". (Fonte: <http://www.abrea.com.br/amiantobrasil.htm>).

Assim, infere-se que a proposição é oportuna, conveniente, e, portanto, meritória. Com efeito, as normas que pretende criar não retiram a autonomia administrativa nem invadem a esfera administrativa, zelando pela saúde da população.

Pelo exposto, opino e VOTO pela APROVAÇÃO do PL 763/2015, de autoria do Deputado Renato Andrade.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.

Sala das Comissões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

**RELATOR**